

Município de Arganil, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito e demais autoridades policiais.

Artigo 52.º

Atribuição dos agentes de fiscalização

1 — Compete às entidades referidas no artigo anterior, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento por parte dos utentes;
- b) Registrar as infrações verificadas ao presente regulamento, ao Código da Estrada e legislação complementar;
- c) Denunciar às autoridades policiais as infrações registadas nos termos da alínea b);
- d) Avisar os infratores do teor da infração verificada, advertindo da apresentação da respetiva denúncia junto das autoridades competentes;
- e) Proceder ao levantamento de autos de notícia.

2 — A Fiscalização Municipal terá ainda as seguintes competências:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- d) Desencadear as ações necessárias ao eventual bloqueamento e remoção dos veículos em situação de estacionamento abusivo;
- e) Colaborar com a GNR no cumprimento do presente regulamento;
- f) Proceder à recolha das receitas e a sua entrega na tesouraria da Câmara Municipal;
- g) Proceder à manutenção dos parquímetros;
- h) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento abusivo ou indevido, conforme artigo seguinte.

Artigo 53.º

Avisos de estacionamento abusivo ou indevido

1 — Os avisos são emitidos utilizando um sistema próprio, sempre que detetada a situação de incumprimento, os quais alertam o condutor da viatura para essa situação.

2 — O aviso é deixado no para-brisas da viatura, contendo informação relevante sobre o modo de liquidação da dívida, correspondente à ocupação irregular do espaço público pela viatura

3 — Emitido o aviso, o infrator fica obrigado ao pagamento de uma taxa que corresponde a uma das seguintes taxas, consoante os casos, a ser paga nos serviços de Tesouraria do Município de Arganil ou nos parquímetros com essa finalidade (se disponíveis para o efeito):

- a) Nos dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira, a taxa é calculada da seguinte forma: 11 horas x 0,50€ = € 5,50;
- b) Aos sábados, a taxa é calculada da seguinte forma:
5 horas x 0,50 € = € 2,50

4 — O aviso de pagamento é apenas um alerta para o estacionamento abusivo, sendo que em situação de incumprimento do mesmo, o Município de Arganil pode comunicar o mesmo às autoridades competentes, de acordo com o disposto no Código da Estrada.

5 — Verificando-se três situações de incumprimento, procede-se às necessárias diligências para bloqueamento e ou remoção da viatura.

CAPÍTULO IX

Contraordenações e Coimas

Artigo 54.º

Infrações

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos da lei penal.

2 — As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos da lei geral das contraordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

3 — São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previstas.

4 — Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, constitui contraordenação no âmbito do presente regulamento, a violação de quaisquer normas constantes do presente regulamento, com exceção da prevista no número seguinte, sendo punível com coima no valor de € 30 a 150 € para pessoas singulares e de € 60 a €300 para as pessoas coletivas.

5 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a violação das normas previstas nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do presente Regulamento é punível com coima no valor de €150 e 1.500 para pessoas singulares e de € 250 a 2.500 para pessoas coletivas.

Artigo 55.º

Sanções

1 — À violação das normas do presente regulamento aplica-se o previsto no Código da Estrada de acordo com a disposição, graduação e classificação.

2 — As transgressões às disposições do presente Regulamento referidas no número anterior, para que não estejam previstas sanções no Código da Estrada e legislação complementar, serão punidas com coima prevista nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo anterior, consoante os casos.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 56.º

Remissões

As referências a disposições legais citadas neste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedam.

Artigo 57.º

Omissões e lacunas

1 — A tudo o que for omissis no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 — As dúvidas e lacunas, suscitadas na aplicação deste Regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra da integração prevista no número anterior, serão solucionadas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competências delegadas.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Este regulamento revoga todas as normas municipais anteriores que dispunham sobre esta matéria na área do Concelho de Arganil.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

207632488

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 3014/2014

Mobilidade interna intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de 28/01/2014, no uso da competência delegada, foi determinada a mobilidade interna intercategorias do trabalhador do mapa de pessoal desta Autarquia abaixo indicado, com efeitos a partir de 01/02/2014:

Vítor Hugo Pinto Gomes Serra, assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — passa a exercer funções de coordenador técnico (Secção de Ação Social e Educação) auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 14 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

307610536